



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

LEI Nº 609

E M E N T A

Cria impostos, retifica o Orçamento da Receita e da Despesa do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício de 1962 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, neste Município, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL; objeto da Emenda Constitucional nº 5, da Constituição Federal.

§ 1º - O Imposto criado por este artigo é devido por todas as propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 2º - Fica criado, neste Município, o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES "INTER-VIVOS", objeto da Emenda Constitucional nº 5, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária referente a propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma, a cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 3º - A lei nº 96, de 6 de Novembro, de 1961, que orçou a Receita e a Despesa do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício de 1962 e aprovou as tabelas e discriminações anexas a referida Lei,



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

passará a vigorar com as seguintes retificações:

- Art. 4º - A Receita do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1962, é orçada em Cr.\$ 4.000.000,00, e será arrecadada de acordo com as tabelas e discriminações constantes da Lei nº 96, de 6 de Novembro de 1961, com as alterações da presente Lei.
- Art. 5º - A despesa do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1962, é fixada em Cr.\$ 4.569.152,00 e será realizada de conformidade com as discriminações constantes da Lei nº 96, de 6 de Novembro de 1961.
- Art. 6º - As previsões para o exercício financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1962, dos impostos criados pelos arts 1º e 2º da presente Lei da Cota Parte do Imposto de Renda e da Cota Parte do Imposto Federal de Consumo são as seguintes:

IMPOSTOS

- 0111 -2 - Imposto Terreitorial Rural Cr.\$ 24.000,00
- 0141 - Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel
"Inter-Vivos" Cr.\$ 100.000,00

RECEITA DIVERSAS

- 4140 - Cota Prevista no art. 15º, § 4º, da Constituição Federal.....
Cr.\$ 2.400.000,00
- (a ser codificada)- Cota Parte de 10% do Imposto Federal de
Consumo.....Cr.\$ 1.500.000,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 29 de Novembro de 1961.

Inácio Abilio Assar
Presidente